

RESOLUÇÃO N.º 4693, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000 - Publicado no DODF n.º 42, de 29 de fevereiro de 2000, página: 12 - Aprova a proposta para normatização dos espaços destinados a exploração de publicidade nos veículos do STPA.

RESOLUÇÃO N.º 4.693, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e o parecer do conselheiro Ivo Cláudio de Souza, ambos constantes do processo nº 096.005.755/98; considerando, também, o voto do conselheiro Adalberto Queiroz de Roure, constante do processo nº 096.005.755/98, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar a proposta para normatização dos espaços destinados à exploração de publicidade nos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, contida no processo nº 096.005.755/98.
2. Estabelecer que veiculação de publicidade nos veículos de que trata o item anterior far-se-á nos espaços definidos no Anexo que com esta se publica.
3. Estabelecer que os elementos de veiculação de publicidade deverão:
 - 3.1 Restringir às partes externas dos veículos e do pára-brisa traseiro, limitando-se às dimensões do mesmo, conforme indicado na ilustração constante do Anexo a esta Resolução;
 - 3.2 Ser confeccionados em película adesiva de vinil ou similar;
 - 3.3 Ser compostos de elementos estáticos, sem qualquer dispositivo de animação;
 - 3.4 Não apresentar dispositivos luminosos;
 - 3.5 Não colocar em risco a segurança do trânsito;
 - 3.6 Estar em conformidade com legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 73/98 do CONTRAN.
4. Vedar a veiculação de propaganda de caráter político-partidário, de cunho religioso ou que aborde temas que possam ser considerados ofensivos à moral e aos bons costumes, ou que representem estímulo a atitudes negativas, tais como a prática de violência, e a discriminação de qualquer natureza contra pessoas ou grupos sociais.
5. Vedar a veiculação de publicidade de fumo, tóxicos e de bebidas alcoólicas, ou que incentivem seu uso.
6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
7. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente : JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros: ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NÉLTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, EDUARDO QUEIROZ ALVES, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, JOSÉ AUGUSTO BASSO, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO.

ANEXO

